**LAUDO PERICIAL TÉCNICO CGE/AL Nº 002/2018**

PROCESSO PGE nº 1204-001052/2018

PROCESSO JUDICIAL nº 0731771-67.2013.8.02.0001/02

**PERICIA TÉCNICA REALIZADA NO PROCESSO Nº 1204-001052/2018**

**PROCESSO JUDICIAL nº 0731771-67.2013.8.02.0001/02**

**MACEIÓ-AL, MAIO/2018.**

**LAUDO PERICIAL TÉCNICO Nº 002/2018**

PROCESSO nº 1204-001052/2018

PROCESSO JUDICIAL nº 0731771-67.2013.8.02.0001/02

**ÓRGÃO SOLICITANTE:**

Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL

**OBJETO:**

Cálculo Judicial de Adicional de Insalubridade

**PERITAS RESPONSÁVEIS:**

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Matrícula nº 108-2 / CRC/AL nº 5204

Assessora de Controle Interno

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Matrícula nº 114-7 / CRC/AL nº 5150

Assessora de Controle Interno

**SUPERINTENDENTE RESPONSÁVEL:**

**Adriana Andrade Araújo**

Matrícula nº 113-9 / CRC/AL nº 3.919

Superintendente de Auditagem

**PROCESSO Nº** 1204-001052/2018

**INTERESSADO:** PROCURADORIA JUDICIAL/PGE

**PROCESSO JUDICIAL** **NUM** 0731771-67.2013.8.02.0001/02

**AUTOR:** NIVALDO CAETANO DA SILVA

**RÉU:** ESTADO DE ALAGOAS

**I – PREAMBULO**

O presente Laudo Pericial Técnico Judicial é o resultado da análise nos documentos, planilhas e relatórios encaminhados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos autos do Processo nº 1204-001052/2018 - **PROCESSO JUDICIAL NUM 0731771-67.2013.8.02.0001/02** - tendo como autor Nivaldo Caetano da Silva e como réu o Estado de Alagoas, procedida no período de dezembro/2008 a setembro/2016 (observar o período), realizada pelas Assessoras de Controle Interno **Fabiana Cristina Mendonça Freitas**, matrícula nº 108-2 e CRCAL nº 5204 e **Viviane Rocha Luna do Nascimento,** Matrícula nº 114-7 e CRCAL nº 5150, sob a Coordenação da Superintendente de Auditagem, **Adriana Andrade Araújo,** Matrícula nº 113-9 e CRCAL 3.919.

**II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

*Ab initio*, iniciando o cumprimento da solicitação de realização de Cálculos Judiciais, esta equipe examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos, notadamente quanto à documentação a eles apensada.

**II - CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE PERÍCIA TÉCNICA**

Para a necessária clareza e regular materialização das características intrínsecas e extrínsecas que a prova deve conter, expomos adiante, de forma circunstanciada, a síntese do objeto da perícia, as análises realizadas, as observações, estudos e critérios utilizados, bem como as conclusões – Laudo Pericial Técnico – a que chegou a prova pericial, estas últimas, ressalte-se, ofertada como meio de se tornar líquida a obrigação em que se constitui a decisão, mas também como subsídio ao Exmº Procurador de Estado subscritor encarregado de apresentar os cálculos na ação de Adicional de Insalubridade.

**III – OBJETO DA PERICIA**

O presente trabalho tem por objetivo a realização de cálculos judiciais, que apura o valor a ser pago ao autor **Nivaldo Caetano da Silva,** CPF nº 415.507.224-68, Enfermeiro, referente à diferença de Adicional de Insalubridade, nos autos do Processo nº 0731771-67.2013.8.02.0001/02, como segue:

**Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar que o Estado de Alagoas utilize o subsídio da categoria da autora como base de cálculo para o pagamento de Adicional de Insalubridade.**

**Condeno o Estado de Alagoas ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (um mil reais).**

## IV - ANÁLISES E CONCLUSÕES DA PERÍCIA

De posse dos elementos, informações e documentos apresentados, passamos, a seguir, à descrição das análises e conclusões deste Laudo Pericial, segundo os critérios, técnicas e exames levados a efeito, na profundidade que julgamos cabível para o caso, permeados pela equidade e isenção necessárias para a total validade do trabalho técnico. São as que se seguem as análises e apurações da perícia contábil:

1. **PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS PERICIAIS:** Na realização da perícia *in casu,* o planejamento envolveu o estudo do processo administrativo, da Sentença, dos cálculos realizados pelo escritório advocatício que representa o autor, dos cálculos realizados pelo programa para cálculos judiciais diversos, Fichas Financeiras e Evolução Remuneratória da Carreira de Subsidio – SESAU.
2. **DOS CÁLCULOS APRESENTADOS:** Foi objeto de análise o cálculo emitido pelo escritório Sapucaia & Associados, representando o autor Nivaldo Caetano da Silva, através de seu Procurador e advogado, o Bel. João Sapucaia de Araújo Neto, OAB/AL nº 4.658, contendo 07 folhas, com numeração de 33/39, disponibilizado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL à Controladoria Geral do Estado – CGE/AL.
3. **CÁLCULOS JUDICIAIS DIVERSOS:** Foram submetidos ao exame da CGE/AL os cálculos do Programa para Cálculos Judiciais Diversos – PROJEF WEB, em 04 (quatro) fls., de numeração 40/43.
4. **FICHAS FINANCEIRAS:** esta Controladoria Geral realizou a emissão das Fichas Financeiras referente ao período de novembro de 2010 a maio de 2011, as quais deixaram de ser apensadas aos autos, conforme documento em anexo.
5. **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO:** Emitida cópia da Certidão de Publicação da Relação onde se verifica que o prazo teve início em 30.07.2014.
6. **CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO E ÍNDICES UTILIZADOS:** Para a materialização dos cálculos foi utilizado o indexador IPCAE (IBGE) referente ao período de 12/2008 a 06/2016, conforme decisão nos autos do Processo em análise, sendo a atualização realizada até 31.03.2018.
7. **JUROS:** Foram utilizados juros simples de 1% ao mês, sendo aplicado no período de 30/07/2014 a 31/03/2014, conforme sentença.

**V - CONSIDERAÇÕES FINAIS DA PERICIAL TÉCNICA**

Consideradas as análises e conclusões expostas anteriormente e a norma processual de não estar o julgador adstrito às conclusões periciais, submete a perícia às partes e a Douta Procuradoria Geral do estado – PGE, na pessoa do Exmº Procurador de Estado subscrito, as seguintes conclusões a respeito da matéria examinada:

Os valores devidos a título de Adicional de Insalubridade, corrigidos monetariamente pelo INPCAE (IBGE), com os juros moratórios, acrescidos dos honorários advocatícios determinados na sentença montam em R$129.021,87 (cento e vinte e nove mil, vinte e um reais e oitenta e sete centavos), conforme tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **VALOR** |
| VALORES ATUALIZADOS | R$ 88.862,94 |
| JUROS MORATÓRIOS | R$ 39.158,93 |
| HONORÁRIOS | R$ 1.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 129.021,87** |

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente trabalho, constituído de 06 (seis) folhas de texto e 16 (dezesseis) folhas de anexos, redigidas somente no anverso, ao final, assinado.

CGE/AL, em 22 de maio de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**  Ass. de Controle Interno  Matrícula nº 108-2 / CRCAL nº 5.204 | **Viviane Rocha Luna do Nascimento**  Ass. de Controle Interno  Matrícula nº 114-7 / CRCAL nº 5.150 |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem

Matrícula nº 113-9 / CRCAL nº 3.919

**ANEXOS**